

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS E O COMITÊ
BRASILEIRO DE ARBITRAGEM – CBAr.**

O COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM – CBAr, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 0456127/0001-77, com sede na Rua Cristiano Viana, nº 401, conjunto 1310, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, neste ato representado **por seu Presidente, ANDRÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI ABBUD,** brasileiro, RG nº 28.295.000-X, inscrito sob o CPF/MF nº 281.093.358-88, e-mail: aaa@bmalaw.com.br e telefone: (11) 2179-5272 e **o INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS (IAB NACIONAL),** com sede na Av. Marechal Câmara nº 210,5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.075.812/0001-18, neste ato representado **por seu Presidente, SYDNEY LIMEIRA SANCHES** doravante denominado cessionário, **RESOLVEM,** de comum acordo e na melhor forma do direito, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO (“TERMO”),** que se regerá de acordo com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a cooperação mútua entre os participantes, com a finalidade de integração institucional, com ênfase na consecução de atividades culturais e acadêmicas conjuntas, notadamente, na realização de conferências, seminários, debates, estudos, concursos e palestras, destacando- se a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos jurídicos e afins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes poderão organizar encontros entre os representantes das instituições parceiras, para troca de experiências e reflexão acerca de temáticas ligadas ao direito e a advocacia de forma geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os partícipes entendem que o presente termo não esgota todas as possibilidades de colaboração entre eles, mormente o desenvolvimento conjunto de projetos e programas de investigação e de ensino e a realização conjunta de eventos acadêmicos, que indiquem os respectivos programas de trabalho e definam os direitos dos partícipes relativos aos resultados dessas outras formas específicas de cooperação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes também esclarecem e pactuam que não haverá exclusividade ou preferência das Entidades signatárias na realização de eventos ou atividades de formação intelectual.

PARÁGRAFO QUARTO – O conteúdo (texto, áudio, som e imagem) decorrente dos eventos é da responsabilidade das partes e não poderão ser disponibilizados a terceiros sem a autorização dos signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes desenvolverão os melhores esforços para facilitar todos os procedimentos que venham a ocorrer sob a égide deste Termo, respeitada a legislação vigente, mas do eventual descumprimento não decorrerá responsabilidade para qualquer um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO - Possíveis divergências resultantes da interpretação deste Termo serão solucionadas amigavelmente por meio de consulta entre as partes que assumem o compromisso de propiciar as oportunidades adequadas para tais consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Cooperação não importará em repasse de recursos financeiros entre os participantes, sendo que eventuais despesas concernentes à sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de acordo a responsabilidade de cada um. As atividades a serem desenvolvidas em decorrência deste Termo e que envolvam repasse de recursos financeiros serão objeto de instrumentos específicos, firmados, posteriormente, entre os signatários, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA:

O presente Termo de Cooperação vigorará por 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a elaboração de novo termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo, mediante Termo Aditivo ou Modificativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido ou denunciado:

- a) A qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, por infração ou pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- b) Por mútuo acordo; ou
- c) Por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro 29 de agosto de 2023


INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB NACIONAL
Sydney Limeira Sanches
Presidente Nacional


COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM
André de Albuquerque Cavalcanti Abbud
Presidente